



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ref. PROCESSO Nº 01200.003928/2012-02, REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/CEMADEN/MCTI/2012 – CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RADARES METEOROLÓGICOS DE BANDA S, DOPPLER, COM DUPLA POLARIZAÇÃO, PARA O CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN”.

Através do e-mail licitacao@cemaden.gov.br, a Comissão Especial de Licitação recebeu de empresa interessada no certame solicitação de esclarecimento, sob o qual passa a se posicionar, nos seguintes termos:

DO QUESTIONAMENTO Nº 13 E O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

1) O item 5.2.4 do Anexo II estabelece que:

“Para torres com altura superior a 20 metros, é requerido que o Container Radar seja posicionado no topo da torre logo abaixo da base de sustentação do pedestal da Antena. Nesse Caso a Contratada deverá prover a torre com mecanismo de transporte para subida e descida de qualquer item de peso significativo que seja inviável de serem transportados pela escada.”

A licitante entende que este requerimento é função das perdas de sinal características dos guias de ondas que existem em diversos sistemas radares. Gostaríamos de ponderar que a licitante utiliza em seus sistemas tecnologia exclusiva e patenteada que, mesmo em alturas superiores a 20m, resultam em perda de sinal não significativa nem prejudicial ao bom funcionamento do radar. Considerando estes argumentos, solicitamos a flexibilização do requisito descrito no item 5.2.4 permitindo o posicionamento do Container Radar na superfície para torres com altura superior a 20 metros, desde que comprovem em sua proposta técnica que as perdas de sinal são irrelevantes para o desempenho do sistema radar.

POSICIONAMENTO:

A Comissão Especial de Licitação entende os argumentos apresentados, porém mantém o descrito no subitem 5.2.4, do Anexo II parte integrante desta licitação.

2) O item 4.9.1 do Anexo I estabelece que:

“A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta um conjunto de peças sobressalentes que sejam suficientes para manter as Estações Radar operando por um período mínimo de 5 (cinco) anos. O conjunto de peças sobressalentes deverá conter pelo menos os itens (ou equivalentes) listados na Tabela 1.”

Solicitamos esclarecimento quanto aos itens quantificados na dita Tabela 1. Os itens se referem ao conjunto total de peças sobressalentes ou ao conjunto de peças sobressalentes para cada uma das estações radar?

POSICIONAMENTO:

Os itens e respectivas quantidades listadas na citada Tabela 1 do Anexo I do Edital se referem a 1 (um) único conjunto de peças sobressalentes a serem fornecidas dentro do escopo da licitação.

3) O item 5.1.4 do Anexo I estabelece que:

“Os instrumentos a serem usados nos testes de aceitação em campo deverão ser fornecidos pela Contratada. A Contratada também deverá prover qualquer eventual necessidade que venha aparecer no decorrer da realização dos testes de aceitação.”

Solicitamos esclarecimento quanto aos instrumentos citados no item acima. A Contratada deve fornecer um conjunto de instrumentos para cada sistema radar ou um único conjunto a ser utilizado em cada sistema radar durante os testes de aceitação?



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

POSICIONAMENTO:

Deverá ser entregue 01 (um) conjunto de instrumentos para cada Estação Radar.

4) O item 8.1 do Anexo I estabelece que:

"O período inicial de operação dos radares após a entrega definitiva deverá contar com a presença de pelo menos um técnico da Contratada, ou algum profissional designado pela Contratada, para acompanhamento da OPERAÇÃO por 4 (quatro) semanas, em período a ser definido pelo CEMADEN. Este período poderá ser futuramente encurtado caso seja decidido pelo CEMADEN."

Considerando ser correto nosso entendimento de que não haverá operação local em cada sistema radar, solicitamos confirmar que a operação assistida ocorrerá apenas uma vez após a entrega dos radares e realizada na sede do CEMADEN em Cachoeira Paulista, SP.

POSICIONAMENTO:

A operação assistida ocorrerá apenas uma vez após a entrega dos radares e deverá ser feita com a presença do técnico da Contratada em cada um dos sítios.

Cachoeira Paulista, SP, 07 de novembro de 2012.

MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES
Presidenta da Comissão Especial de Licitação
Portaria MCTI nº 629, de 05/09/2012